

LEI MUNICIPAL Nº1535/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

***DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE
DESPESAS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A
AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES
MUNICIPAIS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS
CONTRATADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores Municipais, os Agentes Políticos, bem como os Profissionais Técnicos contratados que se ausentarem do Município, exclusivamente no interesse do serviço, tem direito a ressarcimento das despesas de transporte e recebimento de diárias.

§ 1º Os Servidores Municipais, os Agentes Políticos e os Profissionais Técnicos contratados têm direito a percepção de uma diária a cada dia de afastamento da Sede do Município.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exigir pelo menos duas refeições, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, o valor da diária será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Para os efeitos previstos nesta Lei, consideram-se refeições necessárias, o café da manhã ou desjejum, o almoço e o jantar.

§ 5º Excetuam-se da regra prevista no § 2º deste artigo, os deslocamentos para a Capital do Estado ou para outras localidades com distância igual ou superior a 300 km (trezentos quilômetros), casos em que serão pagas diárias integrais, sem a necessidade de comprovação de pernoite fora da Sede, desde que se comprove que o início da viagem de retorno iniciou após as 18 h (dezoito horas).

Art. 2º As diárias e ajuda de custo serão pagas em espécie antecipadamente, obedecendo aos seguintes critérios:

- | | | |
|-----------|--|-------------|
| I- | <u>PREFEITO E VICE-PREFEITO:</u> | |
| a) | - Diárias vencidas em distância de até 100 Km da sede | R\$ 169,980 |
| b) | - Diárias vencidas em distância entre 101 e 200 Km da sede | R\$ 217,10 |

- | | |
|--|------------|
| c) - Diárias vencidas em distância além de 201 Km da sede | R\$ 287,12 |
| d) - Diárias vencidas na Capital de Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, incluindo a Região da grande Porto Alegre, exceto Brasília | R\$ 396,38 |
| e) - Diárias vencidas nas Demais Capitais Brasileiras, incluída a Capital Federal. | R\$ 593,87 |

Cálculo das Diárias

Concedidas	valor
a) 1,5	R\$ 254,97
b) 1,5	R\$ 325,65
c) 1,5	R\$ 430,68
d) 1,5	R\$ 594,57
e) 1,5	R\$ 890,80

II-SECRETÁRIOS, SERVIDORES E PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTRATADOS

- | | |
|---|------------|
| a)- Diárias vencidas em distância de até 100 Km da sede | R\$ 107,00 |
| b)- Diárias vencidas em distância entre 101 e 200 Km da sede | R\$ 158,27 |
| c)- Diárias vencidas em distância além de 201 Km da sede | R\$ 207,29 |
| d)- Diárias vencidas na Capital de Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, incluindo a Região da grande Porto Alegre, exceto Brasília | R\$ 238,11 |
| e) -Diárias vencidas nas Demais Capitais Brasileiras, incluída a Capital Federal. | R\$ 495,83 |

Cálculos das Diárias

Concedidas	valor
a) 1,5	R\$ 161,77
b) 1,5	R\$ 237,40
c) 1,5	R\$ 310,93
d) 1,5	R\$ 357,16
e) 1,5	R\$ 743,74

Art. 3º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para os servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º Os valores mencionados nos artigos anteriores poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo Executivo Municipal, através de Decreto, obedecendo aos índices inflacionários publicados pela Fundação Getúlio Vargas IGPM.

Art. 5º As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento, mediante requisição apresentada à Secretária Municipal da Fazenda.

§ 1º Das requisições referidas no caput deste artigo, constarão, obrigatoriamente, a localidade de destino, a data de deslocamento e o objetivo da viagem.

§ 2º Quando o afastamento do beneficiário se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição caber-lhe-á indenização respectiva e, caso contrário, havendo

redução no período de afastamento, deverá ele recolher aos cofres do Município o que houver recebido a maior.

Art. 6º As diárias e ressarcimentos de despesas, recebidas nos termos desta Lei, ficam sujeitas ao regime de prestação de contas, a qual deverá ser apresentada em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do retorno às atividades rotineiras, e incluir, obrigatoriamente, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário na localidade de destino e comprovantes das despesas a serem indenizadas, se for o caso.

§ 1º Em não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado neste artigo, o beneficiário das diárias recebidas deverá devolver aos cofres a quantia percebida por adiantamento, sob este título, mediante simples notificação da administração, podendo o valor lhe ser descontado em folha de pagamento, compulsoriamente.

§ 2º Igual tratamento terão os valores percebidos pelo beneficiário, a título de ressarcimento de despesas, que tenha recebido.

Art. 7º A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de deslocamento, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

§ 1º Ocorrendo o deslocamento através de transporte coletivo, será indenizado o valor correspondente ao custo de passagens, de transporte aéreo, terrestre ou outro, mediante a apresentação do respectivo bilhete.

§ 2º Caso o beneficiário optar por se deslocar em veículo de propriedade privada, as ocorrências havidas durante o deslocamento, das quais resultar responsabilidade civil ou penal, serão de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo, havendo ressarcimento apenas do valor despendido com o veículo utilizado, durante o deslocamento correspondente.

§ 3º No caso de utilização de veículo particular, o valor a ser ressarcido será apurado pela divisão da quilometragem percorrida para deslocamento até a localidade de destino, ida e volta, por 10 (dez), seguida da multiplicação pelo valor do litro de gasolina, ou outro combustível, praticado no comércio local, além de despesas com pedágios, estacionamentos e consertos de pneus, devidamente comprovadas.

§ 4º O uso do veículo particular, quando a serviço do Poder Público, deverá ser regulamentado por ato próprio do Executivo Municipal, mediante a assinatura de “Termo de Cessão de Uso de Veículo Particular”, e deverá ser formalizado entre as partes, do qual constarão todas as hipóteses necessárias a assegurar a oficialidade do uso do veículo, com o objetivo ali preconizado.

§ 5º Poderão ser reembolsadas também, a título de ressarcimento, as despesas com comunicações telefônicas, postais telegráficas e de interesse do Município, bem como as despesas com reparos em veículos da Administração quando em viagem, incluindo

reposição de peças, mediante comprovantes e aprovação do titular do Órgão a que vincula o servidor e autorização do Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1241/2011 de 29 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 28 DE MARÇO DE 2017